



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 120000001181/06
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 065811-2/A
AUTUADO: ISMAEL SOARES CALDEIRA
CNPJ / CPF: 149.933.093-00
LOCAL DA INFRAÇÃO: JANUÁRIA / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. ISMAEL SOARES CALDEIRA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 065811-2/A em 28 de fevereiro de 2006 por:

“Utilizar madeira da espécie Aroeira na transformação de lenha e produção de carvão vegetal, contrariando a legislação florestal em vigor e observações contidas na autorização para exploração florestal do processo nº 120.300.001/04 IEF, sendo encontrado na carvoeira 30 estéreos de lenha da espécie “aroeira” e 82 m³ de carvão vegetal. No local 02 (duas) baterias com 18 (dezoito) fornos no total.”

O autuado no dia 21 de dezembro de 2006 interpôs pedido de reconsideração em virtude do deferimento parcial dado ao mencionado recurso administrativo, inconformado requer que sejam observados os fundamentos do primeiro recurso e reitera que durante o período de exploração respeitou os limites estabelecidos na autorização e demarcados pela autoridade concedente da licença, como pode ser constatado na revalidação para exploração da área. Solicita que se não for possível o cancelamento da multa que ao menos o valor seja reduzido de acordo com o que foi exposto. Manifesta também o interesse em que seja realizada a substituição da penalidade aplicada por obra de recuperação ambiental, a critério da autoridade competente, como medida de compensação por eventual dano que possa ter causado à manutenção do equilíbrio ecológico.



Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

Tomando como base a data da publicação oficial, o autuado tomou conhecimento da decisão no dia 18 de novembro de 2006. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 21 de dezembro de 2006 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 065811-2/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$3.969,40 (Três mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

5. Data / Responsável

Data: 18/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas